

**LEI Nº 1.245 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**“ESTIMA AS RECEITAS E FIXA AS DESPESAS DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES PARA O EXERCÍCIO DE 2017, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O povo do Município de Comendador Gomes, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Comendador Gomes para o exercício de 2017, compreendendo o Orçamento Fiscal para os Poderes Executivo, Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, nos termos do parágrafo 5º, art. 165 da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017 e Lei Orgânica Municipal.

**TÍTULO II**

**DO ORÇAMENTO FISCAL**

**CAPÍTULO I**

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º** - A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferências e demais receitas correntes e de capital, previstas na legislação tributária vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, é estimada em R\$ 21.479.817,00 (Vinte e um milhões, quatrocentos e setenta e nove mil e oitocentos e dezessete reais), com os seguintes desdobramentos:

<b>RECEITAS SEGUNDO CATEGORIAS ECONOMICAS</b>	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>Valores em R\$</b>
Receita Tributaria	1.157.500,00
Receitas de Contribuições	339.000,00
Receita Patrimonial	725.000,00
Receita de Serviços	1.200,00
Transferências Correntes	18.294.410,22
Outras Receitas Correntes	54.000,00
<b>Sub Total (a)</b>	<b>20.571.110,22</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	-2.627.293,22
<b>Sub Total (b)</b>	<b>-2.627.293,22</b>
<b>TOTAL (a-b)</b>	<b>18.779.817,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
Alienação de Bens	0,00
Receitas de Capital	2.700.000,00
<b>Sub Total (c)</b>	<b>2.700.000,00</b>
<b>RECEITAS INTRA ORÇAMENTARIAS</b>	
Receita Intra – Corrente	836.000,00
<b>Sub Total (d)</b>	<b>836.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL DAS RECEITAS (e = a – b + c + d)</b>	<b>21.479.817,00</b>

**Art. 3º.** A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos adendos e quadros que acompanham esta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

## CAPÍTULO II

### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

#### SEÇÃO I

#### DA DESPESA TOTAL

**Art. 4º** - A Despesa Orçamentária é fixada em R\$ 21.479.817,00 (Vinte e um milhões, quatrocentos e setenta e nove mil e oitocentos e dezessete reais), segundo a discriminação do quadro de Despesas por Categoria Econômicas, abaixo:

#### DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO

Discriminação do Órgão	Valores em R\$
01 – Poder Executivo	18.609.817,00
02 – Poder Legislativo	985.000,00
03 – Fundo de Previdência – IPRECOMGO (RPPS)	1.885.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>21.479.817,00</b>

#### DESPESAS SEGUNDO CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	Valores em R\$
Pessoal e Encargos Sociais	8.394.400,00
Juros e Encargos da Dívida	200.000,00
Outras Despesas Correntes	11.388.717,00
<b>Sub Total (a)</b>	<b>19.983.117,00</b>
DESPESAS DE CAPITAL	
Investimentos	271.700,00
Inversões Financeiras	95.000,00
Amortização da Dívida	630.000,00
<b>Sub Total (b)</b>	<b>996.700,00</b>
RESERVA DE CONTINGENCIA	
Reservas de Contingência	200.000,00
Reservas de Contingência – IPRECOMGO (RPPS)	300.000,00
<b>Sub Total (c)</b>	<b>500.000,00</b>
<b>TOTAL DA DESPESA (d = a + b + c)</b>	<b>21.479.817,00</b>

## **CAPÍTULO III**

### **DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo, Poder Legislativo e a Administração indireta, nos termos da Lei de diretrizes Orçamentárias nº 1.238 de 13 de junho de 2016, para o exercício de 2017, autorizados a:

I - abrir, no curso da execução orçamentária de 2017, créditos adicionais suplementares até vinte por cento do total do orçamento Fiscal e da Seguridade Social com finalidade de incorporar, ajustar ou corrigir os valores fixados ou que excedam as previsões constantes desta Lei;

II - utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência não inferiores a um por cento das Receitas Correntes Líquidas previstas para abrir créditos adicionais suplementares e nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º. Da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III - realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do inciso I, do artigo 43 da Lei 4.320/64, sem onerar o limite do inciso I deste artigo;

IV - realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

V - abrir, no curso da execução do orçamento, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI – alterar ou incluir grupo ou especificação das fontes e destinação de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas determinadas no caput deste artigo, por

decreto do Poder Executivo, mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Finanças;

§ 1º. - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º. Entende-se como categoria de programação, de que trata o parágrafo 1º deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

**Art. 6º** - Conforme Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001 da Secretaria do Tesouro Nacional, o limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – Atender insuficiência de dotação do grupo de pessoal e encargos sociais, mediante utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos proveniente de anulação de dotações;

III – Atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotação das respectivas funções.

### **TÍTULO III**

#### **DA SUBDIVISÃO DE ELEMENTOS DE DESPESAS**

**Art. 7º** - O Poder Executivo fica autorizado a incluir elemento de despesas para:

I – Incluir, em cada ação, elementos de despesas novos não previstos no orçamento vigente, tendo em vista a padronização e adoção de novos critérios na classificação das receitas e despesas públicas, no âmbito do Município.

## TÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** - O Poder Executivo Municipal deverá adotar todas as medidas necessárias para compatibilizar a realização das despesas com a efetiva arrecadação da receita, objetivando o seu equilíbrio e as limitações previstas na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações posteriores, sempre precedidas de autorização legislativa.

**Art. 9º** - O Poder Executivo solicitará autorização para contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento básico, infraestrutura, habitação em áreas de baixa renda e aquisição de máquinas e equipamentos para obras.

**Art. 10** - O Poder Executivo solicitará autorização legislativa para contrair financiamentos e realizar cessão de créditos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como para oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos.

**Art. 11** - Pertencem a esta Lei os seguintes anexos:

I – Orçamento da Receita – Anexo 1 - Lei 4.320/64 - Demonstrativo da Receita por Fontes e Categorias Econômicas – Exercício 2017. Orçamento Consolidado do Município;

II – Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas – Anexo 2 - Lei 4.320/64 – Exercício 2017. Orçamento Consolidado do Município;

III – Receita Segundo as Categorias Econômicas – Anexo 2 – Lei 4.320/64 – Exercício 2017. Orçamento Consolidado do Município;

IV – Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Órgão e Unidades – Anexo 6 - Lei 4.320/64 – Exercício 2017;

V – Demonstrativo de Programa de Trabalho de Governo – Anexo 7 - Lei 4.320/64 – Exercício 2017;

VI – QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa – Exercício 2017;

VII – QDR - Quadro de Detalhamento da Receita – Exercício 2017.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, postergando os seus efeitos para o dia 1º de janeiro de 2017.

Comendador Gomes/MG, 05 de dezembro de 2016.

**Jose Rodrigues da Silva Neto**  
**Prefeito Municipal**